



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



## AGENDA DE TRABALHO PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
I – Organizar o trabalho	1 – Definir a agenda de reuniões.	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora	Novembro 2024	Realizada
	2 – Estudar e analisar o relatório de monitoramento de 2022.	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora	Novembro 2024	Realizada
II – Estudar o Plano	1 – Reunião com a Equipe Técnica e Comissão Coordenadora	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora	Novembro 2024	Realizada
III – Monitorar continuamente as metas e estratégias	1 - Produzir o Relatório de Monitoramento e Avaliação.	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora	Novembro 2024	Realizada
IV – Avaliar periodicamente o Plano	1 – Estudo e análise do Relatório de Monitoramento	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora	Novembro 2024	Concluído



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



## **Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de Jussara - PR**

### **Lei Municipal nº1.502/2015**

**Jussara**

**25/11/2024**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## **DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO**

**Tipo de Relatório: (X) de Monitoramento ( ) de Avaliação**

Comissão Coordenadora – Ato legal Nº 170/2022

Equipe Técnica – Ato Legal Nº 171/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



## SUMÁRIO

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO.....	2
APRESENTAÇÃO.....	5
1. COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO.....	6
Meta 1.....	6
Meta 2.....	8
Meta 3.....	10
Meta 4.....	12
Meta 5.....	15
Meta 6.....	17
Meta 7.....	19
Meta 8.....	20
Meta 9.....	21
Meta 10.....	22
Meta 11.....	23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Meta 12.....	24
Meta 13.....	25
Meta 14.....	26
Meta 15.....	27
Meta 16.....	29
Meta 17.....	30
Meta 18.....	31
Meta 19.....	34
Meta 20.....	38
2. CONCLUSÃO.....	40



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) Lei Federal nº13.005/2014) e com o Plano Estadual de Educação (PEE-PR), Lei Estadual nº 18.492/2015), a lei do Plano Municipal de Educação de Jussara-PR ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne\\_pme\\_caderno\\_de\\_orientacoes\\_final.PDF](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF)).

O IPARDES e SEED sistematizou e disponibilizou os dados disponíveis até novembro de 2024, por meio dos cadernos de Subsídios para o Monitoramento e Avaliação dos PME. Porém, com as seguintes limitações: Os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico ainda estão sendo publicados e sem calendário de finalização de divulgação definida pelo IBGE. Em virtude do contingente populacional mensurado pelo Censo Demográfico de 2022, a série histórica das estimativas municipais utilizadas como subsídio para avaliação dos PME no Paraná, necessitarão ser ajustadas. Dessa forma, a atualização dos Cadernos de Subsídios foi realizada com limitações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## 1. COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
1	<i>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 1 A	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola														
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.														
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola / Número total de pessoas de 4 e 5 anos) X 100														
Unidade de medida	% de pessoas.														
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 4 e 5 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>QT_MAT_BAS_4_5</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 4 e 5 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	QT_MAT_BAS_4_5	Censo Escolar	INEP		
Variáveis	Fontes	Instituições													
População total de 4 e 5 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES													
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP													
QT_MAT_BAS_4_5	Censo Escolar	INEP													
Níveis de desagregação	Estado e Municípios.														
Periodicidade de atualização	Anual														
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de														



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (QT_MAT_BAS_4_5), isto é, quantas matrículas de 4 a 5 anos há no município. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. <b>*Até novembro de 2024, os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico 2022 não foram divulgados pelo IBGE.</b>												
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrícula dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.												
Indicador IB	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche												
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.												
Fórmula de cálculo	$\left( \frac{\text{Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas na escola}}{\text{Número total de pessoas de 0 a 3 anos}} \right) \times 100$												
Unidade de medida	% de pessoas.												
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"><thead><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr></thead><tbody><tr><td>População total de 0 a 3 anos de idade</td><td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td><td>IPARDES</td></tr><tr><td>CO_MUNICIPIO</td><td>Censo Escolar</td><td>INEP</td></tr><tr><td>QT_MAT_BAS_0_3</td><td>Censo Escolar</td><td>INEP</td></tr></tbody></table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 0 a 3 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	QT_MAT_BAS_0_3	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições											
População total de 0 a 3 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES											
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP											
QT_MAT_BAS_0_3	Censo Escolar	INEP											
Níveis de desagregação	Estados e Municípios												
Periodicidade de atualização	Anual												
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (QT_MAT_BAS_0_3), isto é, quantas matrículas de 0 a 3 anos há no município. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios												



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. <b>*Até novembro de 2024, os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico 2022 não foram divulgados pelo IBGE.</b>
--	---

### 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 1A	95,4%	52,8%	92,7%	102,4%	96,2%	92,0%	79,3%	83,9%	77,6%	*
Indicador 1B	31,2%	22,8%	38,1%	32,0%	30,0%	31,3%	27,0%	30,8%		33,9%

Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Meta	Texto da meta
2	<i>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 2A	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100
Unidade de medida	% de Pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<b>Variáveis</b>	<b>Fontes</b>	<b>Instituições</b>
	População total de 6 a 14 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES
	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP
	QT_MAT_BAS_6_10	Censo Escolar	INEP
	QT_MAT_BAS_11_14	Censo Escolar	INEP
Níveis de desagregação	Estado e município		
Periodicidade de atualização	Anual		
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (QT_MAT_BAS_6_10 mais a QT_MAT_BAS_11_14), isto é, quantas matrículas de 6 a 14 anos há no município. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. <b>Até novembro de 2024, os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico 2022 não foram divulgados pelo IBGE.</b>		
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.		
Indicador 2B	Nenhum.		
Fórmula de cálculo	$\left( \frac{\text{População de 16 anos com o ensino fundamental concluído}}{\text{População de 16 anos}} \right) \times 100$		
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.		

## 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 2A	90,5%	94,7%	93,5%	92,5%	94,5%	92,7%	94,4%	92,8%	95,9%	*
Indicador 2B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
3	<i>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 3A	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.												
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar município na faixa etária.												
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100												
Unidade de medida	% de Pessoas.												
<b>Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Variáveis</b></th> <th><b>Fontes</b></th> <th><b>Instituições</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>QT_MAT_BAS_15_17</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Variáveis</b>	<b>Fontes</b>	<b>Instituições</b>	População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	QT_MAT_BAS_15_17	Censo Escolar	INEP
<b>Variáveis</b>	<b>Fontes</b>	<b>Instituições</b>											
População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES											
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP											
QT_MAT_BAS_15_17	Censo Escolar	INEP											



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Níveis de desagregação	Estado e municípios.
Periodicidade de atualização	Anual
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável QT_MAT_BAS_15_17, isto é, quantas matrículas de 15 a 17 anos há no município. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. <b>*Até novembro de 2024, os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico 2022 não foram divulgados pelo IBGE.</b>
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Indicador 3B	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$
Unidade de medida	% de Pessoas.

### 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 3A	76,5%	90,3%	90,1%	71,7%	66,0%	66,4%	71,7%	62,9%	76,2%	*
Indicador 3B	45,2%	54,0%	63,7%	59,3%	48,7%	50,1%	53,9%	48,1%	59,7%	*

Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
4	<i>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 4A	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola} / \text{População de 4 a 17 anos com deficiência}) \times 100$
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/deficiência conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.
Indicador 4B	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do})$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	desenvolvimento e altas habilidades superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar, e as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. <b>*Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não permitem mais verificar deficiências e cruzamento de grupos de idades com tipo de classes (se especiais ou exclusivas). Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados publicados.</b>
Indicador 4C	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Fórmula de cálculo	(Número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação/Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) X100
Comentário	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação -2020(INEP). <b>*Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não permitem mais verificar deficiências e cruzamento de grupos de idades com tipo de classes (se especiais ou exclusivas). Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados publicados.</b>

**1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 4B	-	80,8%	82,8%	88,6%	81,1%	84,6%	82,6%	*	*	*
Indicador 4C	-	-	-	-	-	-	63,0%	*	*	*

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
5	<i>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 5A	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. <b>A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.</b>

**Dados/indicadores: indicador 5A**

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental dos níveis de proficiência em leitura na ANA				
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	6,3%	43,8%	35,9%	14,1%
2016	11,3%	35,2%	36,6%	16,9%
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização				
2023	72,3%			
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP				

**Ficha metodológica para o indicador 5B-base PNE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5B	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. <b>A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.</b>

**Dados/Indicadores: Indicador 5B**

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	1,6%	15,6%	1,6%	62,5%	18,8%
2016	2,8%	14,1%	0,0%	77,5%	5,6%
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	72,3%				
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP					

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 5C	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em matemática
--------------	---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. <b>A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.</b>

### Dados/indicadores: indicador 5C

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental dos níveis de proficiência em matemática na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	6,9%	32,8%	34,5%	25,9%
2016	16,9%	26,8%	22,5%	33,8%
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização				
2023	72,3%			
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP				

Meta	Texto da meta
6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 6A	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo
--------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{Número de alunos ETI}}{\text{Número de alunos matriculados na educação básica pública}} \times 100$
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). <b>Público Alvo da ETI</b> = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; <b>Jornada de Tempo Integral</b> = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.
Indicador 6B	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.
Fórmula de cálculo	$\frac{(\text{Número de escolas que possuem pelo menos 25\% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral})}{(\text{Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI})} \times 100$
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). <b>Público Alvo da ETI</b> = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; <b>Jornada de Tempo Integral</b> = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas. * <b>PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR A MAIOR PARTE DAS VARIÁVEIS E REALIZAR O CRUZAMENTO DE DADOS POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	<b>2021 POR FALTA DE DADOS interrompida em 2021 por falta de dados publicados.</b>
--	--

**1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 6A	9,3%	6,1%	9,9%	9,0%	16,6%	17,0%	15,8%	14,2%	15,9%	24,46%
Indicador 6B	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	*	*	*

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
7	<i>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 7A	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb.
Comentário	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.
Indicador 7B	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb.
Comentário	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.
Indicador 7C	Ideb do ensino médio



Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3º série do ensino médio na avaliação do Saeb.
Comentário	Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017

## 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador 7A	6,1	6,2	6,7	6,2	6,4	6,8
Indicador 7B	3,6	3,6	4,0	5,1	4,3	4,6
Indicador 7C	-	-	3,4	4,5	4,3	4,6

Fonte: INEP

Meta	Texto da meta
8	<i>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</i>

## 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 8A	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Indicador 8B	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo/População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.
Indicador 8C	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento.
Indicador 8D	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários.
<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
9	<i>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 9A	Nenhum
Fórmula de cálculo	(População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Indicador 9B	Nenhum
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários.
<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
10	<i>Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 10A	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Fórmula de cálculo	Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

### 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 10A	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

\*-\*Não existe oferta de Modalidade EJA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
11	<i>Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
Indicador 11B	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Fórmula de Cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

Indicador 11C	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Fórmula de Cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas em 2013}) \text{ público}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

**1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO**

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 11A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Indicador 11B	Expansão 2013/2014	Expansão 2013/2015	Expansão 2013/2016	Expansão 2013/2017	Expansão 2013/2018	Expansão 2013/2019	Expansão 2013/2020	Expansão 2013/2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 11C	Expansão 2013/2014	Expansão 2013/2015	Expansão 2013/2016	Expansão 2013/ 2017	Expansão 2013/2018	Expansão 2013/2019	Expansão 2013/2020	Expansão 2013/2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Notas: - (sem oferta);...(somente pública); 0 (somente privada); X (expansão negativa)

Meta	Texto da meta
12	<i>Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 12A	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Total da população que frequenta cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.
Indicador 12B	Nenhum
Fórmula de cálculo	(População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possui nível superior em seu território.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Indicador 12C	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período / Variação total das matrículas em cursos de graduação no período) x 100
Justificativa	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
13	<i>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 13A	Nenhum.
Fórmula de cálculo	(Docentes com doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.
Indicador 13B	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.
<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
14	<i>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 14A	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Indicador 14B	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.
<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
15	<i>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 15A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências da educação infantil}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
Indicador 15B	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino})$



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	fundamental) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
Indicador 15C	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental ) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
Indicador 15D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

### 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 15A	72,7%	57,6%	52,5%	56,7%	70,0%	64,6%	69,4%	71,8%	78,7%	68,3%
Indicador 15B	66,2%	70,0%	62,7%	68,9%	70,4%	69,6%	79,8%	72,9%	68,6%	80,2%
Indicador 15C	79,5%	74,2%	76,7%	68,3%	75,7%	84,7%	69,4%	85,1%	83,6%	89,6%
Indicador 15D	76,1%	85,3%	81,4%	82,5%	78,8%	95,6%	90,2%	86,9%	76,8%	92,7%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Meta	Texto da meta
16	<i>Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com pós-graduação} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * <b>PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM VERIFICAR A PÓS GRADUAÇÃO POR PROFESSOR, APENAS OS TOTAIS (ASSIM, UM PROFESSOR QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO SERIA CONTABILIZADO TRÊS VEZES. VÁRIOS MUNICÍPIOS FICARAM COM MAIS DE 100% DOS PROFESSORES PÓS-GRADUADOS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS</b>
Indicador 16B	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * <b>PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO POSSUEM INFORMAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA</b>



INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS

## 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador 16A	94,8%	81,4%	72,7%	82,9%	79,4%	81,7%	89,2%	*	*	*
Indicador 16B	85,7%	74,4%	71,4%	78,6%	77,3%	92,3%	87,8%	*	*	*

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Meta	Texto da meta
17	<i>Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</i>

## 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 17A	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com mesmo nível de escolaridade) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Tentou-se utilizar a RAIS como alternativa, no entanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
18	<i>Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 18A	Nenhum
Fórmula de cálculo	Unidades federativas com PCR vigentes/Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.
Indicador 18B	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.
Indicador 18C	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que atendem ao PSNP / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.
Indicador 18D	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério/total de unidades federativas) x100.
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Indicador 18E	Nenhum			
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios com PCR vigentes} / \text{Total de municípios}) \times 100$			
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE 2014 -2018. <b>Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019, 2020, 2022 e 2023 não possuíam esse suplemento.</b>			
Indicador 18F	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos			
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios que preveem o limite máximo de } 2/3 \text{ da carga horária para atividades de interação com os educandos} / \text{Total e municípios}) \times 100$			
Comentários sobre a meta	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. <b>Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019, 2020, 2022 e 2023 não possuíam esse suplemento.</b>			
Indicador 18G	Municípios com PSNP definido em lei municipal			
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal.			
Fórmula de cálculo	Não se aplica			
Unidade de medida	Dicotômica(Sim ou não)acerca da existência da Lei no município			
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições	
	MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Níveis de desagregação	Municípios.			
Periodicidade de atualização	Indeterminada.			
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.			
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal			
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. <b>Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.</b>			
Indicador 18H	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério			
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes			
Fórmula de cálculo	Não se aplica			
Unidade de medida	Dicotômica (Sim ou não) acerca da existência da Lei no município			
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições	
	MEDU21	MUNIC – pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE	
Níveis de desagregação	Municípios.			
Periodicidade de atualização	Indeterminada.			
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal			
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)			
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE – 2018. <b>Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019,2020, 2022 e 2023 não possuíam esse</b>			



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



suplemento.

### 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Ano	2014	2018	2021
Indicador 18E	Sim	Sim	Sim
Indicador 18F	-	Sim	Sim
Indicador 18G	-	Sim	-
Indicador 18H	-	Sim	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Meta	Texto da meta
19	<i>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</i>

### 1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19 A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar} / \text{Quantidade total de escolas públicas}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * <b>Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre as escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Dessa</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	<b>forma, para os Municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados.</b>
Comentário	O município realizou a avaliação de mérito e desempenho, cumprindo a meta
Indicador 19B	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas brasileiras.
Fórmula de cálculo	(Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselho escolares, associações de pais e mestres e grêmio estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica/quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares(conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica)x100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)
Indicador 19C	Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) existentes nas unidades federativas/quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, conselhos de controle e Acompanhamento Social do Fundeb, conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas)x100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos Estados da Federação.
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas)x100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos Estados da Federação.
Indicador 19E	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município/quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, conselhos de controle e Acompanhamento Social do Fundeb, conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanente de Educação) nos municípios)x100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). <b>* O indicador 19E não foi atualizado entre 2019 e 2020 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida e a última informação é de 2021.</b>
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
<b>Indicador 19F Proposto</b>	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). <b>*Porém, O indicador 19F não foi atualizado em 2019 e 2020, porque o IBGE não publicou novas informações nesses anos sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns permanentes de Educação) nos municípios. Dessa forma, o dado publicado pelo IBGE mais recente é 2021.</b>

### 1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

<b>Dados / Indicadores:</b>						
Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador: 19A	-	-	25,0%	*	*	*
Indicador: 19B	-	-	75,0%	75,0%	66,7%	75,0%
Indicador: 19E	75,0%	-	-	75,0%	-	-
Indicador: 19F	50,0%	-	-	100,0%	-	-

Fonte: IBGE - MUNIC

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
20	<i>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio</i>

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB		
Indicador 20A Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).		
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.		
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Produto interno bruto}) \times 100$		
Unidade de medida	%despesas/PIB .		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<b>Variáveis</b>	<b>Fontes</b>	<b>Instituições</b>
	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES
	Despesas por Função-Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		
Periodicidade de atualização	Anual		
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



	dos recursos publicos investidos em educação; b) Abarca os gastos publicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.

**1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 20B Nacional	Gasto público em proporção ao PIB									
Indicador 20B Proposto	Percentual de despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Orçamento público municipal}) \times 100$									
Unidade de medida	% despesas									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<b>Variáveis</b>	<b>Fontes</b>	<b>Instituições</b>							
	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES							
	Despesas por Função-Educação	Base de dados do Estado	IPARDES							
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos publicos investidos em educação.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									
<b>Dados / Indicadores:</b>										
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador: 20A	2,4%	2,2%	2,1%	2,4%	2,6%	2,8%	1,7%	1,6%	-	-
Indicador: 20B	19,4%	20,2%	19,5%	21,4%	19,7%	18,4%	15,2%	16,3%	17,4%	17,1%

Fonte: IPARDES – Base de dados do Estado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## 2.CONCLUSÃO

O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação está ocorrendo desde a sua implementação e terá continuidade até o final de sua vigência, em junho de 2025. No que se refere aos indicadores constantes no monitoramento do Plano Municipal de Educação de Jussara para fins de monitoramento e avaliação, utilizou-se os subsídios do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e fontes do INEP – Censo Escolar Educação Básica. Através do monitoramento das metas, pode-se observar que na etapa da Educação Infantil, houve a universalização para crianças de 4 e 5 anos e na faixa de 0 à 3 anos, o município tem buscado meios para atender a demanda existente, construindo duas salas no ano de 2023 e adequação de um espaço para atender mais uma turma para suprir a demanda no Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança – Integral, em relação ao Ensino Fundamental – Etapa Inicial, todos os alunos que buscam vagas são atendidos, também no ensino em tempo integral foi feita adesão para o ano letivo de 2024 e pactuação de mais 20 vagas para o ano de 2025 MEC, programa ETI, no quesito qualidade de ensino, além das ações em relação à estrutura física, material didático, alimentação adequada, capacitação e aperfeiçoamento profissional, a Secretaria de Educação oferta a todos os professores e educadores da rede as capacitações anuais, que visam atualização e aprimoramento das técnicas educacionais. Há estudos em andamento para o plano de cargos e salários que garante o piso nacional da categoria. Com relação à Educação Especial, o ensino fundamental fase inicial conta com sala especial e também com a APAE, já na Etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA, o município dispõe de Escola e Professores que atendem a demanda da EJA no Ensino Fundamental – Etapa Inicial, incentivando a população que não teve acesso a alfabetização e escolarização a retomarem seus estudos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: [educacao@jussara.pr.gov.br](mailto:educacao@jussara.pr.gov.br)

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## 2. ANEXO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

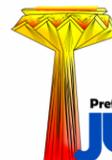
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**  
Gestão 2021-2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Av. Princesa Isabel nº 320 - Fone: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

### LEI nº 1.702/2019

**SÚMULA:** Dá nova redação através de notas técnicas nas estratégias da Lei Municipal nº 1.502/2015 de 17 de junho de 2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, DECRETOU E EU, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Altera as Estratégias 5 da Meta 1; Estratégia 12, da Meta 6; Estratégia 13 da Meta 1; Estratégia 17 será acrescentada na Meta 1; Estratégia 5 da Meta 7; Estratégia 9 da Meta 7; Estratégia 13 da Meta 6; Estratégia 14 da Meta 6; Estratégia 15 da Meta 7; Estratégia 23 da Meta 7; Estratégia 24 da Meta 7; Estratégia 27 da Meta 7; Estratégia 17 será acrescentada na Meta 7; Estratégia 1 da Meta 4; Estratégia 3 da Meta 4; Estratégia 4 da Meta 4; Estratégia 10 da Meta 4; Estratégia 16 da Meta 4; Estratégia 2 da Meta 12; Estratégia 2 da Meta 9; Estratégia 5 da Meta 7; Estratégia 6 da Meta 9; Estratégia 11 da Meta 10; Estratégia 6 da Meta 16; Estratégia 8 da Meta 17; Estratégia 05 da Meta 19; Estratégia 10 da Meta 19; Estratégia 13 da Meta 19; Estratégia 16 da Meta 19; Estratégia 1 da Meta 20; Estratégia 2 da Meta 20; Estratégia 3 da Meta 20; Estratégia 4 da Meta 20; Estratégia 5 da Meta 20; Estratégia 7 da Meta 20; Estratégia 8 da Meta 20; Estratégia 10 da Meta 20; passando a vigorar com a seguinte redação através de Nota Técnica:

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ord.	NUMERO META	ESTRATÉGIA	DAR NOVA REDAÇÃO EM NOTA TÉCNICA
1	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.	5. Incluir, em até 02 anos, os profissionais municipais de educação infantil, no Plano de Carreira do Magistério público municipal, garantindo aos mesmos, as condições educacionais adequadas. Desde que haja concurso público e o mesmo seguindo os critérios de avaliação.	5. Incluir, os profissionais municipais de educação infantil, no Plano de Carreira do Magistério, garantindo aos mesmos, condições educacionais adequadas.
<b>Justificativa:</b> Os profissionais da educação infantil são todos concursados, necessário se faz a inclusão dos mesmos no Plano de Carreira do Magistério.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora.			
2	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma	12. Assegurar atendimento integral, em todas as instituições de educação infantil às crianças de	12. Assegurar atendimento integral, nas Unidades Escolares que ofertam a educação infantil às crianças de 0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

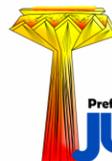
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**  
Gestão 2021-2024



ensino para a educação infantil na zona rural e distrito.		
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora		
4	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.	17. Assegurar o direito ao aluno, quanto ao transporte escolar de qualidade.  Esta estratégia será acrescentada na Lei nº 1.502/2015 de 17 de junho de 2015
<b>Justificativa:</b> Entende-se que o direito do aluno, ao transporte escolar de qualidade é complementar ao direito ao ensino público e por meio deste, a garantia do acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.		
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS</b>		
5	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	5. Implantar um sistema de avaliação a partir do primeiro ano de vigência deste Plano visando o diagnóstico do nível de desempenho dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino a fim de direcionar ações para a superação das dificuldades apresentadas objetivando a melhoria da qualidade do ensino.  5. Implantar sistema de avaliação com a contratação de empresa especializada para capacitação continuada bem como elaboração e aplicação de 3 avaliação no decorrer do ano letivo com temas da capacitação visando o diagnóstico do nível de desempenho dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino a fim de direcionar ações para a superação das dificuldades apresentadas objetivando a melhoria da qualidade do ensino.
<b>Justificativa:</b> Foi dada nota Técnica tendo em vista que a Rede Municipal de Ensino não dispõe de Profissionais Técnicos Especializados, bem como de instrumentos avaliadores objetivando a melhoria da qualidade do ensino.		
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora		
6	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	9. Manter durante a vigência deste Plano a atuação dos Conselhos Escolares, APMFs e Grêmios Estudantil na gestão das escolas da rede pública.  9. Manter durante a vigência deste Plano a atuação dos Conselhos Escolares, APMFs na gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
<b>Justificativa:</b> Foi dada Nota Técnica considerando que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino não possuem Grêmios Estudantis, tendo em vista a faixa etária da população atendida.		
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora		
7	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.	13. Implantar gradativamente o atendimento da educação em tempo integral nas escolas, como contraturno social e cultural, objetivando o enriquecimento das atividades curriculares do ensino regular.  13. Implantar gradativamente o atendimento da educação em tempo integral nas escolas, como contraturno social e cultural, com a oferta de oficinas de música, dança e desenho aderindo o Programa "Mais Educação", objetivando o enriquecimento das atividades curriculares do ensino regular.
<b>Justificativa:</b> A SME deve formalizar o Programa "Mais Educação, pois já dispõem de Oficinas e Salas de Apoio como mecanismos de ampliação do tempo de permanência do educando no ambiente escolar".		
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora		
8	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos	14. Garantir o atendimento em contraturno para os alunos da rede municipal de ensino, independente da modalidade de ser integral ou  14. Garantir o atendimento em contraturno para os alunos da rede municipal de ensino, independente da modalidade de ser integral ou não, com a oferta de Oficinas de Música,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

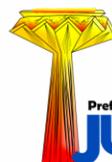
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**

Gestão 2021-2024



somente salas de leitura.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
10	Meta7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	23. Implantar em todas as redes de ensino à vigência deste plano um sistema de avaliação institucional de forma democrática visando à qualidade de ensino.	23. Implantar na rede municipal de ensino avaliação institucional com a participação do Conselho do FUNDEB e Conselho Escolar.
<b>Justificativa:</b> A Rede Municipal de Ensino não dispõe de Profissionais Técnicos, bem como de instrumentos de preparação de avaliadores, necessitando assim da colaboração dos Conselhos do FUNDEB e Escolar para cumprir esta estratégia.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
11	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	24. Incentivar as organizações estudantis valorizando sua participação como exercício da cidadania.	24. Esta estratégia será suprimida da Lei nº 1.502/2015 17 de junho de 2015.
<b>Justificativa:</b> As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino não têm organizações estudantis.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
12	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	27. Garantir a autonomia das escolas para as adequações necessárias no calendário escolar de acordo com as orientações da legislação vigente.	27. Garantir a autonomia da Secretaria Municipal de Educação a realização e adequações necessárias no Calendário Escolar de acordo com as orientações e legislação vigente.
<b>Justificativa:</b> São de responsabilidade da Secretaria de Educação as análises e adequações do Calendário Escolar em consonância com a legislação vigente e orientações do NRE.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
13	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	17. Assegurar o direito ao aluno, quanto ao transporte escolar de qualidade.	Esta estratégia será acrescentada na Lei nº 1.502/2015 de 17 de junho de 2015.
<b>Justificativa:</b> Entende-se que o direito do aluno, ao transporte escolar de qualidade é complementar ao direito ao ensino público e por meio deste, a garantia do acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL</b>			
14	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.	1. Ofertar cursos que viabilizem maior aprofundamento dos elementos específicos para a Educação Especial com todos os envolvidos, através de parcerias com universidades públicas e privadas, e outros segmentos.	1. Ofertar cursos que viabilizem maior aprofundamento dos elementos específicos para os Profissionais da Educação Especial, através de parcerias com universidades públicas e privadas, e outros segmentos.
<b>Justificativa:</b> Os cursos devem ser voltados aos Profissionais de forma a oferecer o necessário suporte, orientação e capacitação para os que atuam no ensino regular em classes especiais, visando à inclusão ou para atuar diretamente com alunos da educação especial.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
15	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na	3. Garantir a continuidade dos estudos após a terminalidade específica dos alunos com deficiência mantendo o acompanhamento.	3. Viabilizar a continuidade dos estudos após a terminalidade específica dos alunos com deficiência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

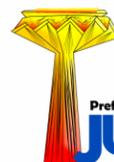
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**

Gestão 2021-2024



17	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.	10. Criar centros de produção de materiais, recursos e equipamentos adaptados, em todas as redes de ensino, em parceria com escolas especiais e instituições especializadas, a partir da vigência deste plano.	10. Incentivar a criação de centros de produção de materiais, recursos e equipamentos adaptados, em todas as redes de ensino, em parceria com escolas especiais e instituições especializadas, a partir da vigência deste plano.
<b>Justificativa:</b> O Município não dispõe de recursos financeiros para criação de centros de produção de materiais, recursos e equipamentos adaptados, cabendo ao Município incentivar tais iniciativas.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
18	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.	16. Estabelecer projetos de parceria, anualmente, com as universidades públicas e privadas, de forma a realizar estudos e pesquisas nas áreas das deficiências.	16. Incentivar anualmente, projetos de parceria, com as universidades públicas e privadas, de forma a realizar estudos e pesquisas nas áreas das deficiências.
<b>Justificativa:</b> O Município não dispõe de Profissionais, bem como de recursos financeiros para estabelecer projetos de estudos e pesquisas nas áreas das deficiências.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>			
19	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.	2. Manter a oferta de transporte de qualidade a custo acessível, adequado e exclusivo para alunos universitários.	2. Manter a oferta de transporte de qualidade, adequado e exclusivo para alunos universitários.
<b>Justificativa:</b> A oferta de transporte para alunos universitários é sem custo para os alunos, o que ocorre é uma contribuição simbólica e voluntária à APMI.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>			
20	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	2. Garantir a oferta pública e gratuita de EJA e Idosos, equivalente ao Ensino Fundamental (I) e Médio, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido estes níveis de escolaridade, conforme demanda.	2. Garantir a oferta pública e gratuita de EJA e Idosos, equivalente ao Ensino Fundamental I, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido estes níveis de escolaridade, conforme demanda.
<b>Justificativa:</b> EJA em nível médio é de competência do Estado.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
21	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	5. Assegurar a implementação da formação continuada aos professores e equipe pedagógica da rede municipal que atuam diretamente na EJA – Fase I assegurando metodologia apropriada, primando pela excelência na educação.	5. Assegurar a formação continuada aos professores e equipe pedagógica da rede municipal que atuam diretamente na EJA – Fase I assegurando metodologia apropriada, primando pela excelência na educação.
<b>Justificativa:</b> A Secretaria de Educação oferece formação continuada a todos os professores da Rede Municipal de Ensino e Equipe Pedagógica.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
22	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015	6. Divulgar através de chamada pública semestral na mídia local, objetivando atingir alunos que	6. Divulgar através de chamada pública anual na mídia local, objetivando atingir alunos que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

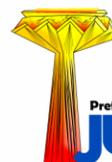
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**  
Gestão 2021-2024



<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO</b>			
24	Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.	6. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos.	6. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados conforme necessidade.
<b>Justificativa:</b> A Secretaria de Educação prepara e oferta as capacitações dos professores da Rede Municipal de Ensino considerando as necessidades detectadas.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
25	Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.	8. Ampliar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.	8. Incentivar durante a vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.
<b>Justificativa:</b> A Secretaria de Educação incentiva iniciativas que promovam qualidade de vida para os professores da rede pública municipal.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA</b>			
26	Meta 19: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática da educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de Direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.	5. Estabelecer, no Município, a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados ao Ensino Fundamental.	5. Estabelecer para a Educação Infantil à sua manutenção e desenvolvimento do ensino conforme necessidade.
<b>Justificativa:</b> O município investe o necessário para a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação infantil.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
27	Meta 19: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática da educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de Direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.	10. Assegurar, para a rede municipal de ensino, a continuidade da eleição direta, conforme o estabelecido pelas Leis nº 1.602/94 e nº 2.134/2001.	10. Assegurar, para a rede municipal de ensino, a eleição por meio da Lista Tríplice a ser regulamentada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

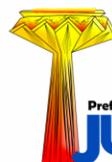
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**  
Gestão 2021-2024



	conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.		
<b>Justificativa:</b> A Secretaria de Educação já oferta capacitação continuada aos profissionais de suporte pedagógico em cargos e funções com planejamento anual dos temas a serem ofertados no decorrer do ano letivo.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
29	Meta 19: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática da educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de Direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.	16. Informatizar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro da União, o setor administrativo das escolas da rede municipal de ensino, com mais de cem alunos, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal de Educação, de tal forma que, em um ano, todas as escolas da rede municipal estejam no sistema.	16. Informatizar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro do Estado e União, aos setores administrativos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal de Educação.
<b>Justificativa:</b> Independente do número de alunos, necessário se faz a informatização dos setores administrativos conectados a Secretaria Municipal de Educação.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
<b>FINANCIAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS</b>			
30	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	1. Melhorar a colaboração entre os Sistemas de Ensino.	1. Melhorar a colaboração entre o Sistema de Ensino.
<b>Justificativa:</b> Deu-se Nota Técnica, tendo em vista erro de digitação, digitou-se em plural.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
31	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	2. Incentivar a interação entre as Redes e Sistemas de Ensino, no Município, e entre municípios da região.	2. Promover a interação da Rede Municipal de Ensino com os municípios da região e com o Sistema de Ensino.
<b>Justificativa:</b> Deu-se Nota Técnica para melhor compreensão.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
32	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	3. Criar e consolidar em cada Sistema de Ensino normas de gestão democrática, com a participação da comunidade.	3. Regulamentar a Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com lista tríplice, com a participação da comunidade e em observância o definido na Lei Municipal do Plano de Cargos, Carreira, Salários, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação.
<b>Justificativa:</b> Deu-se Nota Técnica para melhor compreensão, tendo em vista que a gestão democrática é para as			



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

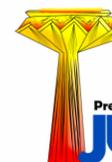
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de

**JUSSARA**  
Gestão 2021-2024



	do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Projeto Político Pedagógico.	implementação do Projeto Político Pedagógico.
<b>Justificativa:</b> A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza Suporte Técnico com o apoio do NRE quando das alterações e implementação do Projeto Político Pedagógico.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
35	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	7. Disponibilizar Programas de Informatização das Redes de Ensino, capacitando os profissionais da educação.	7. Disponibilizar Programas de Informatização para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com capacitação dos profissionais envolvidos.
<b>Justificativa:</b> Foi dada Nota Técnica com nova redação para melhor compreensão.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
36	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	8. Desenvolver políticas e critérios de investimentos, Estadual, Municipal e Federal, de forma a reduzir as desigualdades internas de cada região e dos Sistemas de Ensino existentes no Município.	8. Participar nos Fóruns Nacional e Estadual, com sugestões para o desenvolvimento de políticas e critérios de investimentos, de forma a reduzir as desigualdades internas existentes na União, Estado, Município e na Região.
<b>Justificativa:</b> Alterou-se o texto através de Nota Técnica para melhor compreensão.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			
37	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	10. Assegurar a aplicação e liberação dos percentuais, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis e modalidades, de acordo como o que estabelece cada Sistema de Ensino.	10. Assegurar a aplicação dos percentuais, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
<b>Justificativa:</b> Alterou-se o texto através de Nota Técnica para melhor compreensão.			
<b>Responsáveis:</b> Equipe Técnica e Comissão Coordenadora			

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,  
Aos 29 de agosto de 2019.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



### Relatório da Primeira Reunião de Monitoramento do PME de Jussara-PR

No dia cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sito, à Avenida Napoleão Moreira da Silva, número, sessenta e cinco, centro, Jussara Paraná às oito horas e trinta minutos, aconteceu a primeira reunião de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME decênio 2015-2025. Foram convocados para este encontro membros do Conselho Municipal de Educação, a nova Equipe Técnica e Comissão Coordenadora do PME. Estiveram presentes os membros do Conselho Municipal de Educação, Silvia Maria Toloni Maranhão, Leandro Rodrigues Felis, Vilma Dias Ribeiro, Maria Goreti Toloni, Marlene Aparecida de Souza, Claudia Cristina Guietti Feitoza e Denize Monteiro Santos Araújo e Equipe Técnica do PME, Silvia Maria Toloni Maranhão, Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja, Claudia Cristina Guietti Feitoza, Selma Regina Fanhani Apolinário, Marcia Pereira Valentini, Denize Monteiro Santos Araújo os membros da Comissão Coordenadora: Aparecida Pivato Versuti, Cacilda Terezinha Tachini Garcia, Salete Mazzarão Guietti, Daisy Iara Pereira dos Santos, Claudecir Pereira dos Santos e Marcia Regina Fanhani da Silva. A Senhora Silvia Maria Toloni Maranhão na qualidade de Secretária Municipal de Educação iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros da Equipe Técnica que foi designada através da portaria cento e setenta um de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois e a equipe coordenadora que foi designada através da portaria cento e setenta com a mesma data da portaria anterior. Em seguida foi definido a agenda de reuniões e esclareceu que o Plano Municipal de Educação, Lei 1.502/2015, que estabelece o monitoramento e avaliação e explicou que ambos são feitos bianualmente, um ano se faz o monitoramento no outro a avaliação, e que temos que fazer esse processo periodicamente, reafirmando assim a necessidade de se promover reuniões para viabilizar o processo de monitoramento e avaliação do Plano. Continuando a Senhora Silvia apresentou a agenda de trabalho para o monitoramento do PME, após algumas considerações foi entregue aos membros, cópia das metas e estratégias do PME, referente ao ano de dois mil e vinte três para estudo preparatório para o próximo encontro que ficou agendado com a concordância de todos para o dia doze de novembro do corrente ano, sem mais nada a constar, foi encerrada a reunião com a Secretária de Educação às nove horas e quarenta e cinco minutos.

*(Handwritten signatures in blue ink)*  
Cacilda Terezinha Tachini Garcia  
Salete Mazzarão Guietti  
Daisy Iara Pereira dos Santos  
Claudecir Pereira dos Santos  
Marcia Regina Fanhani da Silva  
Denize Monteiro Santos Araújo  
Silvia Maria Toloni Maranhão  
Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja  
Claudia Cristina Guietti Feitoza  
Vilma Dias Ribeiro  
Leandro Rodrigues Felis  
Maria Goreti Toloni  
Aparecida Pivato Versuti



### Relatório da Segunda Reunião de Monitoramento do PME de Jussara-PR

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo sito à avenida Napoleão Moreira da Silva, número, sessenta e cinco, centro, Jussara, Estado do Paraná, às oito horas e trinta minutos, aconteceu a segunda reunião de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME decênio 2015-2025. Foram convocados para este encontro os membros do Conselho Municipal de Educação, Equipe Técnica e Comissão Coordenadora do PME. Estiveram presentes os membros do Conselho Municipal de Educação, Silvia Maria Toloni Maranhão, Leandro Rodrigues Felis, Maria Goreti Toloni, Vilma Dias Ribeiro, Denize Monteiro Santos Araújo e Claudia Cristina Guietti Feitoza, os membros da Equipe Técnica do PME, Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja, Selma Regina Fanhani Apolinário, os membros da Comissão Coordenadora: Aparecida Pivato Versuti, Marcia Regina Fanhani da Silva, Cacilda Terezinha Tachini Garcia, Salete Mazzarão Guietti. Deu início a reunião a Senhora Silvia, Secretária Municipal de Educação Cultura e Turismo, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, em seguida foram disponibilizados aos presentes os relatórios de monitoramento de dois mil e vinte e três para leitura das metas e discussão. Dando sequência, iniciou a leitura do Relatório de monitoramento do Plano, foi comentado também a respeito da meta um que em dois mil e vinte quatro foi feita uma adequação em uma das salas do CMEI Sonho de Criança para atender o público da educação infantil, mas mesmo assim, a demanda continua alta não sendo possível zerar a fila de espera. Na sequência foi agendado para próxima semana um novo encontro dia dezanove de novembro do corrente ano. Não havendo mais nada a tratar a Secretária encerrou a reunião, que será assina pelos presentes.

*CG Feitoza* *Denize* *Leandro* *Silvia*  
*Sara* *Maria Goreti* *Leandro* *Vilma Dias Ribeiro*  
*Araújo* *Selma Regina* *Marcia Regina* *Aparecida*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



### Relatório da Terceira Reunião de Monitoramento do PME de Jussara-PR

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sito à avenida Napoleão Moreira da Silva, número, sessenta e cinco, centro, Jussara Estado do Paraná, às quatorze horas, aconteceu a terceira reunião de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME decênio 2015-2025. Foram convocados para este encontro os membros do Conselho Municipal de Educação, Equipe Técnica e Comissão Coordenadora do PME. Estiveram presentes os membros do Conselho Municipal de Educação, Sílvia Maria Toloni Maranhão, Maria Goreti Toloni, Vilma Dias Ribeiro, Cláudia Cristina Guietti Feitoza, os membros da Equipe Técnica do PME, Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja, Selma Regina Fanhani Apolinário, os membros da Comissão Coordenadora Aparecida Pivato Versuti, Marcia Regina Fanhani da Silva, Cacilda Terezinha Tachini Garcia, Salete Mazzarão Guietti, também esteve presente a Senhora Sílvia Maria Toloni Maranhão na qualidade de Secretária Municipal de Educação. Deu início a reunião a Senhora Sílvia que cumprimentou e agradeceu a presença de todos pela colaboração, em seguida a secretária de Educação Sílvia fez uma análise dos encontros anteriores, e dando prosseguimento nos trabalhos iniciou a leitura do Relatório das metas e estratégias, lembrando que o plano contempla vinte metas de acordo com o Plano Nacional de Educação em virtude do período eleitoral o Plano Nacional de Educação que aconteceria em 2024 foi prorrogado para 2025. Durante a leitura foram feitas algumas considerações, em especial sobre a meta cinco que é alfabetizar todas as crianças até o terceiro ano, a SMECT está disponibilizando professores auxiliares para o projeto de reforço e recomposição de aprendizagem para estudantes do Ensino Fundamental com baixo rendimento escolar. Já podemos notar o resultado positivo no avanço da leitura e escrita dos estudantes. A Senhora Sílvia agendou um próximo encontro para finalização do monitoramento do plano que ficou para o dia vinte e dois de novembro do corrente ano. Não havendo mais nada a tratar a Secretária encerrou a reunião, que segue assinada pelos presentes.

*Silvia Maria Toloni Maranhão*  
*Maria Goreti Toloni*  
*Vilma Dias Ribeiro*  
*Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja*  
*Selma Regina Fanhani Apolinário*  
*Aparecida Pivato Versuti*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



### Relatório da Quarta Reunião de Monitoramento do PME Jussara-PR

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sito à avenida Napoleão Moreira da Silva, número, sessenta e cinco, centro, Jussara Estado do Paraná, às oito horas e trinta minutos, aconteceu a quarta e última reunião de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME decênio 2015-2025. Foram convocados para esta reunião os membros do Conselho Municipal de Educação, Equipe Técnica e Comissão Coordenadora do PME. Estiveram presentes os membros do Conselho Municipal de Educação, Silvia Maria Toloni Maranhão, Leandro Rodrigues Felis, Maria Goreti Toloni, Vilma Dias Ribeiro, Denize Monteiro Santos Araújo, Claudia Cristina Guietti Feitoza, os membros da Equipe Técnica do PME, Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja, Selma Regina Fanhani Apolinário, os membros da Comissão Coordenadora, Aparecida Pivato Versuti, Marcia Regina Fanhani da Silva, Salete Mazzarão Guietti, Cacilda Terezinha Tachini Garcia. Esteve presente a Senhora Silvia Maria Toloni Maranhão na qualidade de Secretária Municipal de Educação. Deu início a reunião a Senhora Silvia cumprimentando e agradecendo a todos pelo empenho e dedicação, pelo tempo dispensado aos encontros, reafirmou a relevância dessa dinâmica no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em seguida deu início a leitura das metas e estratégias, para finalizar os trabalhos de monitoramento referente ao ano de dois mil e vinte três, durante os estudos foi comentado sobre a meta seis que cita o fato e oferecer educação em tempo integral e que foi disponibilizado pelo governo federal o programa CNCA-Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada foi feita a inscrição do SELO para reconhecer ações de Estados, Municípios e Distrito Federal para promoção da alfabetização na idade certa. Também foi feita a pactuação de mais vinte vagas do programa Escola Tempo Integral. Sendo da compreensão de todos os envolvidos nos estudos que para algumas metas e estratégias serem monitorada necessita-se de dados extraídos do caderno do IPARDES. Foi comentado também sobre o aumento no índice do IDEB de 6,4 para 6,8. Concluídos os estudos, produzidos a Secretária de Educação deu por encerrado o processo de monitoramento do PME. Não havendo mais nada a tratar a Secretária encerrou a reunião, que será assinada pelos presentes.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
C. Feitoza, S. Maranhão, L. Felis, M. Toloni, V. Dias Ribeiro, D. Monteiro Santos Araújo, C. Guietti Feitoza, L. Ribeiro Ventaja, S. Regina Fanhani Apolinário, A. Pivato Versuti, M. Regina Fanhani da Silva, S. Mazzarão Guietti, C. Terezinha Tachini Garcia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: tributacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PORTARIA Nº. 170/2022**

Designa membros para a composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei Municipal nº. 1.502/2015 – Plano Municipal de Educação PME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar membros para composição da Comissão Coordenadora, para o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 2º.** A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação do Poder Legislativo, Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, através de Audiências Públicas.

**Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Maria Goreti Toloni  
Suplente: Vilma Dias Ribeiro

**Representantes Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Silvia Maria Toloni Maranhão  
Suplente: Aparecida Pivato Versuti

**Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Salete Mazzarão Guietti  
Suplente: Marcia Regina Fanhani da Silva

**Representantes Comissão de Educação do Poder Legislativo:**

Titular: Claudécir Pereira dos Santos  
Suplente: Fábio José Viana

**Representantes da Educação Infantil:**

Titular: Cláudia Cristina Guietti Feitoza  
Suplente: Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja

**Representantes do Ensino Fundamental:**

Titular: Selma Regina Fanhani Apolinário  
Suplente: Daisy Iara Pereira dos Santos

**Representantes da Educação de Jovens e Adultos:**

Titular: Cacilda Terezinha Tachini Garcia  
Suplente: Edilaine Pereira Batista dos Santos

**Representantes da Educação Especial:**

Titular: Rosemeire Zani Fávaro  
Suplente: Andréia Bragueto Peteck

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Coordenadora para o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões com elaboração do cronograma de reuniões, pautas e materiais para estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública.

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público no Município;

VII - Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, relacionados ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XI - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

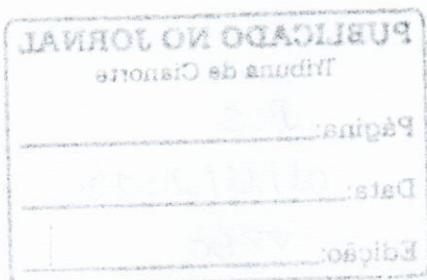
XII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual e Equipe Técnica local de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

**Art. 4º** - Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 6º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 048/2017.

Jussara, 27 de outubro de 2022.



  
**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº. 170/2022**

Designa membros para a composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei Municipal nº. 1.502/2015 – Plano Municipal de Educação PME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar membros para composição da Comissão Coordenadora, para o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 2º.** A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação do Poder Legislativo, Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, através de Audiências Públicas.

**Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Maria Goreti Toloni

Suplente: Vilma Dias Ribeiro

**Representantes Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Sílvia Maria Toloni Maranhão

Suplente: Aparecida Pivato Versuti

**Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Salete Mazzarão Guieletti

Suplente: Marcia Regina Fanhani de Silva

**Representantes Comissão de Educação do Poder Legislativo:**

Titular: Claudécir Pereira dos Santos

Suplente: Fábio José Viana

**Representantes da Educação Infantil:**

Titular: Cláudia Cristina Guieletti Feitosa

Suplente: Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja

**Representantes do Ensino Fundamental:**

Titular: Selma Regina Fanhani Apolinário

Suplente: Daisy Iara Pereira dos Santos

**Representantes da Educação de Jovens e Adultos:**

Titular: Cacilda Terezinha Tachini Garcia

Suplente: Edilaine Pereira Batista dos Santos

**Representantes da Educação Especial:**

Titular: Rosemeire Zani Fávoro

Suplente: Andréia Bragueto Peteck

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Coordenadora para o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões com elaboração do cronograma de reuniões, pautas e materiais para estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública.

IV – Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI – Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público no Município;

VII – Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, relacionados ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX – Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X – Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XI – Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual e Equipe Técnica local de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

**Art. 4º** - Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 6º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 048/2017.

**PUBLICADO NO JORNAL**

Tribuna de Cianorte

Página: B-2

Data: 01/11/2022

Edição: 8860



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: tributacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PORTARIA Nº. 171/2022**

Designa representatividades para a composição da Equipe Técnica para Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei Municipal nº. 1.502/2015 – Plano Municipal de Educação PME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designa as representatividades para a composição da Equipe Técnica, para o Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 2º.** A Equipe Técnica será composta pelas seguintes representatividades:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**

Silvia Maria Toloni Maranhão

**Representantes da Direção do CMEI Balão Mágico;**

Cláudia Cristina Guietti Feitoza

**Representantes da Direção do CMEI Sonho de Criança;**

Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja

**Representantes da Direção da Escola Municipal Jussara;**

Selma Regina Fanhani Apolinário

**Representantes da Direção do Colégio Estadual Senador Moraes de Barros;**

Márcia Pereira Valentini

**Representantes do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.**

Denize Monteiro Santos Araújo

**Art. 3º.** São atribuições da Equipe Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I – Analisar os levantamentos e as sistematizações dos dados e informações referentes ao PME;
- II – Construir para a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III – Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consultas da Comissão Coordenadora e interessados (PME, Leis, Decretos, Portarias, Relatórios, Peças Orçamentárias (LDO, LOA, PPA), Plano de Ações Articuladas) dentre outras;
- IV – Construir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V – Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, com acompanhamento das metas e das estratégias;
- VI – Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem

de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII – Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizadas em três etapas proposta de trabalho;

VIII – Debater o conteúdo da ficha na Secretaria Municipal de Educação junto aos seus pares;

IX – Encaminhar os registros de cada etapa na Secretaria Municipal de Educação para validar o trabalho;

X – Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 049/2017.

Jussara, 27 de outubro de 2022.



**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Poço das Antas, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (41) 3679-1232 | E-mail: tributacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PORTARIA Nº. 171/2022**

Designa representatividades para a composição da Equipe Técnica para Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei Municipal nº. 1.502/2015 – Plano Municipal de Educação PME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designa as representatividades para a composição da Equipe Técnica, para o Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 2º.** A Equipe Técnica será composta pelas seguintes representatividades:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**

Silvia Maria Toloni Maranhão

**Representantes da Direção do CMEI Balão Mágico;**

Cláudia Cristina Guietti Feitosa

**Representantes da Direção do CMEI Sonho de Criança;**

Lusinete Aparecida Ribeiro Ventaja

**Representantes da Direção da Escola Municipal Jussara;**

Selma Regina Fanchani Apolinário

**Representantes da Direção do Colégio Estadual Senador Moraes de Barros;**

Márcia Pereira Valentini

**Representantes do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.**

Denize Monteiro Santos Araújo

**Art. 3º.** São atribuições da Equipe Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Analisar os levantamentos e as sistematizações dos dados e informações referentes ao PME;

II – Construir para a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III – Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consultas da Comissão Coordenadora e interessados (PME, Leis, Decretos, Portarias, Relatórios, Peças Orçamentárias (LDO, LOA, PPA), Plano de Ações Articuladas) dentre outras;

IV – Construir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V – Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, com acompanhamento das metas e das estratégias;

VI – Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem

de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII – Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizadas em três etapas proposta de trabalho;

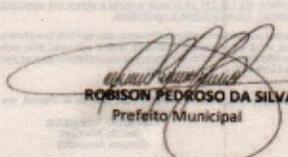
VIII – Debater o conteúdo da ficha na Secretaria Municipal de Educação junto aos seus pares;

IX – Encaminhar os registros de cada etapa na Secretaria Municipal de Educação para validar o trabalho;

X – Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 049/2017.

Jussara, 27 de outubro de 2022.

  
**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**TRIBUNA**  
de Cianorte

Cianorte, Terça-feira 1º de Novembro 2022

**EDIÇÃO Nº 8860**

ataseeditais@tribunadecianorte.com.br TRIB-B2